



2013

**REGULAMENTO GERAL INTERNO
ISG -INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO**

SDG - Sociedade para o
Desenvolvimento da Gestão SARL

ÍNDICE

CAPÍTULO I	5
OBJECTO	
CAPÍTULO II	6
MISSÃO, VALORES E VISÃO	
CAPÍTULO III	7
ENTIDADE INSTITUIDORA	
CAPÍTULO IV	9
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO	
CAPÍTULO V	10
ÓRGÃOS DE DIRECÇÃO	
Secção I – Director -Geral	
Secção II – Directores-Gerais Adjuntos	
Secção III - Administrador	
CAPÍTULO VI	14
ÓRGÃOS DE GESTÃO	
Secção I – Conselho de Administração	
Secção II – Conselho de Direcção	
Secção III – Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão	
Secção IV – Conselho para a Qualidade e Avaliação	
Secção V – Conselho Social	
Secção VI – Conselho Disciplinar	
CAPÍTULO VII	25
SERVIÇOS	

CAPÍTULO VIII	29
UNIDADES ORGÂNICAS	
Secção I – Unidades Orgânicas	
Secção II – Órgãos de Gestão dos Departamentos	
CAPÍTULO IX	35
RECURSOS HUMANOS	
CAPÍTULO X	37
PATRIMÓNIO	
CAPÍTULO XI	37
GESTÃO FINANCEIRA	
CAPÍTULO XII	37
ENSINO	
Secção I – Gestão Educativa e Pedagógica	
Secção II – Oferta Formativa	
Secção III – Avaliação dos Estudantes	
Secção IV – Graus, Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos	
CAPÍTULO XIII	44
CONDIÇÕES DE ACESSO	
Secção I – Acesso ao Primeiro Ciclo	
Secção II – Acesso ao Segundo Ciclo	
Secção III – Acesso ao Terceiro Ciclo	
Secção IV – Acesso a Formações de Curta Duração	
Secção V – Creditação no Acesso	
Secção VI – Taxas e Propinas de Frequência	

CAPÍTULO XIV	52
INVESTIGAÇÃO	
CAPÍTULO XV	54
ACTIVIDADES DE EXTENSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
CAPÍTULO XVI	55
RESPONSABILIDADE SOCIAL	
CAPÍTULO XVII	56
SISTEMA INTERNO DE GARANTIA DA QUALIDADE	
CAPÍTULO XVIII	61
ASSOCIAÇÕES E PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES	
CAPÍTULO XIX	61
SIMBOLOGIA E IMAGEM	
CAPÍTULO XX	61
REUNIÕES SOLENES	
CAPÍTULO XXI	62
DISPOSIÇÕES FINAIS	62

ISG - INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO

REGULAMENTO GERAL INTERNO

Nos termos do artigo 19 da Lei nº27/2009, de 29 de Setembro, que aprova as disposições legais aplicáveis ao Ensino Superior na República de Moçambique, e em conformidade com o disposto nos seus Estatutos, publicados em Boletim da República a 27 de Junho de 2013, o Instituto Superior de Gestão, Administração e Educação, doravante designado por ISG, aprova o seu Regulamento Geral Interno, por despacho do Presidente da Comissão Instaladora, ouvidos os restantes membros da mesma.

CAPÍTULO I

OBJECTO

Artigo 1

(Objecto)

O presente regulamento disciplina o funcionamento geral do ISG, estabelecendo disposições para a dinâmica da sua estrutura orgânica, dos mecanismos de gestão, da oferta formativa e acesso dos estudantes, das actividades de investigação e extensão, bem como da vida académica em geral, com o enquadramento dos princípios do sistema interno de garantia da qualidade

CAPÍTULO II

MISSÃO, VALORES E VISÃO

Artigo 2º

(Missão)

O ISG é um centro de criação, transmissão e difusão de ciência, tecnologia e cultura, articulando actividades de ensino superior, investigação e cooperação com a sociedade, nos domínios científicos da gestão, administração e educação, tendo como objectivos fundamentais:

- a) Contribuir para a qualificação crescente de recursos humanos, numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida, preparando profissionais competentes para apoiar os processos de desenvolvimento, do país, da região e do mundo, e proporcionando o devido apoio à sua integração no mercado de trabalho;
- b) Promover a investigação, a transferência e valorização socioeconómica do conhecimento e tecnologia, bem como a cultura de inovação, como instrumentos de progresso e desenvolvimento;
- c) Estimular e incentivar a cooperação e o intercâmbio entre pessoas, instituições e organizações, países e regiões, nos domínios da ciência e tecnologia, assumindo um papel activo na promoção do desenvolvimento económico, social e cultural, devidamente enquadrado por valores éticos e deontológicos, de cidadania, de coesão social, unidade nacional e cooperação internacional.
- d) Contribuir para a criação de uma cultura de qualidade no ensino superior.

Artigo 3º

(Valores)

1. O ISG prossegue os seus objectivos em respeito pelos seguintes valores gerais:

- a) Democracia e direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;

- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo;
- f) Cooperação e solidariedade entre os povos.

2. A actuação do ISG é pautada pelos seguintes valores específicos:

- a) Qualidade;
- b) Inovação;
- c) Educação integral e dinâmica;
- d) Articulação entre o ensino e a investigação;
- e) Cooperação com o exterior;
- f) Internacionalização e interculturalidade;
- g) Responsabilidade Social;
- h) Participação da comunidade académica na vida institucional;
- i) Transparência.

Artigo 4º

(Visão)

O ISG pretende firmar-se e ser reconhecido como instituição de excelência e referência no ensino superior, investigação e extensão, na comunidade científica e na sociedade em geral, nos planos nacional e internacional, em compromisso com o desenvolvimento económico e social, de modo inovador e sustentável.

CAPÍTULO III

ENTIDADE INSTITUIDORA

Artigo 5º

(Entidade Instituidora)

1. A Entidade Instituidora do ISG é a ‘SDG - Sociedade para o Desenvolvimento da Gestão SARL’, com sede na cidade de Maputo.

2.O ISG exerce as suas atribuições em articulação com a Entidade Instituidora, que é responsável pela definição do tipo de gestão económica e financeira indispensável à garantia do funcionamento e da existência do Instituto.

3.A Entidade Instituidora afectará ao ISG um património específico em instalações e equipamento e dotá-la-á dos meios necessários à prossecução dos seus objectivos.

Artigo 6º

(Competências da Entidade Instituidora)

Compete à Entidade à Instituidora:

- a) Estabelecer a política de desenvolvimento do Instituto, bem como controlar a sua aplicação;
- b) Representar o Instituto nas suas relações de natureza empresarial;
- c) Aprovar o plano estratégico de médio prazo;
- d) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos anuais;
- e) Designar e destituir, nos termos dos estatutos, o Director-Geral, os Directores-Gerais Adjuntos e o Administrador;
- f) Contratar o pessoal docente e não docente, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Afectar ao Instituto um património específico, com equipamentos e instalações, assim como assegurar a sua administração tendo em vista a plena realização dos fins deste;
- h) Autorizar a aquisição, alienação, oneração ou arrendamentos de imóveis ou construção de novos edifícios para instalações do Instituto;
- i) Autorizar as obras de construção, ampliação ou beneficiação dos edifícios do Instituto e aquisição do equipamento, quando não previstos nos orçamentos;
- j) Fixar as regras de elaboração dos orçamentos e realização de despesas;
- l) Estabelecer os custos dos cursos e programas de actividade do Instituto;
- m) Promover o estabelecimento de parcerias entre o Instituto e outras entidades com vista à celebração de acordos ou convenções;
- n) Autorizar a criação de novas unidades estruturais do Instituto;
- o) Deliberar sobre a extensão do ISG a outras cidades e localidades do país;
- p) Aprovar alterações estatutárias;

q) Praticar os demais actos previstos nos presentes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º **(Estrutura Orgânica e Serviços)**

1. Integram a estrutura orgânica do ISG:

a) Órgãos de Direcção:

-Director-Geral.

-Administrador.

-Director(es)-Geral(ais) Adjunto(s).

b) Órgãos de Gestão:

-Conselho de Administração.

-Conselho de Direcção.

-Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão.

-Conselho para a Qualidade e Avaliação.

-Conselho Social.

-Conselho Disciplinar.

d) Unidades Orgânicas:

-Departamentos.

-Outras unidades orgânicas a estabelecer para cumprimentos dos seus fins institucionais.

2. O ISG dispõe de serviços de apoio, de natureza técnico-administrativa, cultural, recreativa e de assistência ao estudante.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE DIRECÇÃO

Secção I

Director-Geral

Artigo 8º

(Definição, Designação e Mandato)

1.O Director-Geral é o órgão superior de governo e de representação externa do ISG, que assegura a direcção e funcionamento do Instituto, com o apoio do Administrador e do Conselho de Direcção.

2. O Director-Geral é designado pela Entidade Instituidora, dentre indivíduos de mérito comprovado, com elevado nível de formação científica, pedagógica e cultural.

3.O mandato do Director-Geral é de quatro anos, podendo ser renovado.

4.O Director-Geral pode ser exonerado por decisão da Entidade Instituidora.

5.Em caso de incapacidade temporária do Director-Geral, assume as suas funções o Administrador ou um Director-Geral Adjunto, em função de indicação expressa da Entidade Instituidora. Se esta incapacidade se prolongar por mais de 90 dias, deve a Entidade Instituidora pronunciar-se sobre a conveniência de proceder a nova nomeação de Director-Geral.

6.Se a incapacidade for de natureza permanente, ou em caso de vacatura ou renúncia, deve a entidade instituidora proceder à nomeação do novo Director-Geral, num prazo de 10 dias.

Artigo 9º
(Competências do Director-Geral)

O Director-Geral é o órgão que dirige e representa o Instituto, competindo-lhe:

- a) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira do Instituto, orientando as suas actividades pedagógicas, científicas, de investigação e extensão, de administração e de gestão corrente, e assegurando a coordenação da acção dos seus órgãos e serviços;
- b) Representar o Instituto em todos os actos de natureza académica junto de entidades exteriores, salvo nos casos em que se trate de matéria que implique responsabilidade da Entidade Instituidora;
- c) Celebrar contratos, acordos ou protocolos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Nos casos que envolvem responsabilidade jurídica e/ou económica da Entidade Instituidora, esta competência do Director-Geral fica sujeita à obtenção prévia de um mandato expressamente emitido por aquela entidade.
- d) Definir, em conjunto com o Administrador, as linhas gerais de orientação e o plano estratégico de médio prazo para o Instituto, a propor à Entidade Instituidora;
- e) Promover a elaboração dos planos de actividade e dos orçamentos anuais, bem como supervisionar a sua execução;
- f) Promover a elaboração das contas de gerência do Instituto;
- g) Apresentar à Entidade Instituidora os relatórios de actividade anuais, elaborados pelo Conselho de Direcção, assim como os relatórios financeiros anuais elaborados pelo Conselho de Administração.
- h) Nomear comissões de apoio em função das actividades desenvolvidas pelo Instituto;
- i) Propor a nomeação dos Director(es) Geral(ais) Adjunto(s) à Entidade Instituidora;
- j) Propor à Entidade Instituidora a aprovação dos quadros de pessoal docente e não docente, definidos pelo Conselho de Administração;
- l) Conferir os graus de ensino superior e assinar os respectivos diplomas;
- m) Propor ao Conselho de Direcção a criação, alteração, suspensão e extinção dos cursos, ouvido o Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão;
- n) Supervisionar e coordenar as actividades de cooperação com instituições congéneres;
- o) Propor ao Conselho de Administração os valores para as novas admissões, inscrições, propinas e emolumentos, em função de orientações do Conselho de Direcção;

p) Deliberar sobre qualquer outro assunto que não seja da competência explícita de outro órgão de gestão, salvo nos casos em que exista responsabilidade jurídica e/ou económica da Entidade Instituidora.

Secção II

Directores-Gerais Adjuntos

Artigo 10º **(Definição, Designação e Mandato)**

1. Os Directores-Gerais Adjuntos são órgãos coadjuvantes do Director-Geral.

2. Os Directores-Gerais Adjuntos poderão ser nomeados pela Entidade Instituidora, por proposta do Director-Geral, sendo que a sua existência e o seu número dependerão das necessidades inerentes ao crescimento e desenvolvimento do Instituto, estando sujeitos à aprovação da Entidade Instituidora.

3. O mandato dos Directores-Gerais Adjuntos coincide com os dos respectivos Directores-Gerais.

4. Os Directores-Gerais Adjuntos podem ser destituídos por proposta do Director-Geral à Entidade Instituidora.

Artigo 11º **(Competências dos Sub-Directores-Gerais)**

Os Director(es)-Geral(ais) Adjunto(s) exercem funções de assessoria de nível superior ou supervisão e coordenação de áreas específicas associadas aos domínios do ensino, investigação, extensão, administração e gestão.

Secção III

Administrador

Artigo 12º

(Definição, Designação e Mandato)

1.O Administrador é o órgão que supervisiona e coordena a gestão corrente dos serviços administrativos, económicos e académicos.

2.O Administrador do ISG é nomeado pela Entidade Instituidora.

3.O mandato do Administrador tem a duração determinada pela Entidade Instituidora.

Artigo 13º

(Competências do Administrador)

O Administrador assegura a supervisão e coordenação da gestão corrente dos serviços administrativos, económicos e académicos do Instituto, articulando com o Director-Geral nas demais funções por este exercidas, competindo-lhe especificamente:

- a) Definir, conjuntamente com o Director-Geral, as linhas gerais de orientação e o plano estratégico de médio prazo para o Instituto;
- b) Propor ao Conselho de Administração as linhas estratégicas e programáticas para os serviços administrativos e económicos, assim como as orientações e procedimentos para a sua implementação.
- c) Coordenar e gerir o funcionamento dos serviços administrativos, económicos e académicos do Instituto;
- d) Superintender a gestão dos recursos humanos, assegurando a elaboração da documentação e registos fundamentais sobre os mesmos;
- e) Elaborar e propor ao Conselho de Direcção o estatuto do pessoal docente e não docente;
- f) Elaborar o regulamento interno dos serviços e submetê-lo à aprovação do Conselho de Direcção;

- g) Propor ao Conselho de Direcção a nomeação dos responsáveis pelos serviços;
- h) Colaborar na elaboração dos planos e relatórios de actividade anuais;
- i) Colaborar na elaboração dos orçamentos e relatórios financeiros anuais;
- j) Cumprir e dar execução às deliberações do Conselho de Administração e do Conselho de Direcção em matéria administrativa e económica;
- l) Propor ao Conselho de Direcção a criação, extinção, fusão ou alteração dos serviços do ISG;
- m) Velar pela observância da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos internos.
- n) Praticar os demais actos previstos para a sua esfera de competência nos presentes estatutos e regulamentos internos do Instituto, bem como os atribuídos por delegação do Director-Geral.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE GESTÃO

Secção I

Conselho de Administração

Artigo 14º

(Composição do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão responsável por assegurar as relações com a Entidade Instituidora e integra os seguintes membros:

- a) O Director-Geral, que preside.
- b) O Administrador.
- c) O (s) Director(es)-Geral (ais) Adjunto(s).
- d) O Presidente do Conselho de Administração da Entidade Instituidora ou, por delegação, outro dos seus membros.

Artigo 15º
(Competências do Conselho de Administração)

São competências do Conselho de Administração:

- a) Estabelecer as linhas estratégicas e orientações gerais relativas à gestão e administração do Instituto.
- b) Garantir a articulação entre o Instituto e a Entidade Instituidora, incluindo a disponibilização de toda a informação relevante respeitante à gestão financeira e patrimonial do Instituto, quer no âmbito de auditorias regulares e extraordinárias, quer por solicitação directa.
- c) Garantir a obtenção e alocação dos recursos necessários ao funcionamento e desenvolvimento do Instituto;
- d) Administrar o património do Instituto, mantendo um registo global, permanente e actualizado do mesmo, assim como organizar o inventário anual do equipamento e da utensilagem;
- e) Aprovar a aquisição, alienação, oneração ou arrendamentos de imóveis ou construção de novos edifícios para instalações do Instituto, obtida a prévia autorização da Entidade Instituidora;
- f) Aprovar as obras de construção, ampliação ou beneficiação dos edifícios do Instituto e aquisição do equipamento, quando não previstos nos orçamentos, obtida a prévia autorização da Entidade Instituidora;
- g) Definir os quadros de pessoal docente e não docente, a aprovar pela Entidade Instituidora;
- h) Elaborar os orçamentos ordinários e extraordinários do Instituto, a propor pelo Director-Geral à Entidade Instituidora;
- i) Propor à entidade instituidora a realização de operações financeiras específicas;
- j) Submeter as contas de gerência à Entidade Instituidora, para aprovação;
- l) Elaborar os relatórios financeiros anuais do Instituto, a apresentar pelo Director-Geral à Entidade Instituidora;
- m) Acompanhar a gestão económico-financeira corrente do Instituto, supervisionando os serviços de contabilidade e tesouraria, o movimento de contabilidade, das operações financeiras correntes, do economato e da prestação de serviços, bem como a elaboração dos balancetes periódicos de execução orçamental;

n) Aprovar o valor das taxas, propinas e emolumentos a aplicar pelo Instituto, obtida a autorização da Entidade Instituidora.

Artigo 16º

(Funcionamento de Conselho de Administração)

1.O conselho de Administração reúne ordinariamente de dois em dois meses, por convocatória do Director-Geral, e extraordinariamente por solicitação do mesmo ou do representante da Entidade Instituidora ou de, pelo menos, dois dos seus membros.

2.As deliberações são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus membros, tendo o Director-Geral, em caso de empate, o voto de qualidade.

3.Os termos integrais do funcionamento do Conselho de Administração serão fixados em regulamento interno próprio.

Secção II

Conselho de Direcção

Artigo 17º

(Composição do Conselho de Direcção)

1.O Conselho de Direcção é o órgão de gestão do ISG e integra os seguintes membros:

- a) Director-Geral, que convoca, fixa a ordem do dia e preside às reuniões.
- b) Administrador.
- c) Director(es) Geral(ais) Adjunto(s).

2.Sempre que necessário ou conveniente, tendo em consideração as matérias tratadas, o Director-Geral pode convocar outros responsáveis e elementos para as reuniões do Conselho de Direcção.

Artigo 18º
(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor à Entidade Instituidora a reformulação ou a introdução de alterações aos presentes estatutos e, em caso de aprovação, assegurar a sua submissão ao Ministério da Tutela;
- b) Definir e emitir linhas de orientação estratégica e instruções aplicáveis às unidades estruturais e serviços do Instituto;
- c) Aprovar os regulamentos dos órgãos de gestão, das unidades estruturais e dos serviços do ISG;
- d) Aprovar o regulamento para a qualidade e avaliação, o regulamento académico, o regulamento para a investigação e o regulamento disciplinar;
- e) Aprovar o estatuto do pessoal docente e não docente, sob proposta do Administrador e ouvida a Entidade Instituidora;
- f) Elaborar os planos e relatórios de actividade anuais;
- g) Colaborar na elaboração dos orçamentos e relatórios financeiros anuais;
- h) Deliberar sobre a gestão de orçamento;
- i) Aprovar a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos, por proposta do Director-Geral;
- j) Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Ensino, Investigação e Extensão;
- l) Nomear os directores de departamento e os coordenadores de curso, ouvidos os Conselhos de Departamento respectivos;
- m) Aprovar a criação de novas unidades estruturais do Instituto, obtida a autorização expressa da Entidade Instituidora.

Artigo 19º
(Funcionamento de Conselho de Direcção)

1.O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Director-Geral, e extraordinariamente por solicitação do mesmo ou de, pelo menos, dois dos seus membros.

2.Os termos de funcionamento do Conselho de Direcção serão fixados em regulamento interno próprio.

Secção III

Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão

Artigo 120º

(Composição do Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão)

1.O Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão integra os seguintes membros:

- a) Director-Geral, que convoca, fixa a ordem do dia e preside às reuniões.
- b) Administrador.
- c) Director(es) Geral(ais) Adjunto(s).
- d) Três docentes doutorados, eleitos anualmente pelos seus pares.
- f) Directores dos Departamentos.
- g) Coordenadores dos cursos.
- h)Três representantes dos estudantes, indicados anualmente pela respectiva associação.

2. O Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão integra comissões internas, constituídas por parte dos seus membros, nos seguintes termos:

- a) Comissão Executiva, constituída pelo Director-Geral, pelo Administrador e pelos dois coordenadores das comissões a que se referem as alíneas seguintes;
- b) Comissão Científica, nomeada pelo Director-Geral por um período de dois anos, ouvido o Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão;
- c) Comissão Pedagógica, nomeada pelo Director-Geral por um período de dois anos, ouvido o Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão.

3.O Conselho para a Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão pode convidar, para participar nas suas sessões, elementos internos ou externos cuja presença seja útil

ou vantajosa para a análise das matérias abordadas ou execução das actividades previstas.

Artigo 21º

(Competências do Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão)

O Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão intervém em matérias de natureza científica e pedagógica, assegurando o acompanhamento das actividades do Instituto a este nível, aconselhando e orientando o Director-Geral e restantes órgãos, bem como deliberando e emitindo pareceres sobre a coordenação dos cursos e outros assuntos de natureza científica e pedagógica. Compete-lhe especificamente:

- a) Contribuir para o estabelecimento das linhas estratégicas do Instituto nos domínios científico e pedagógico, tendo em consideração as propostas e pareceres da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica;
- b) Elaborar e propor ao Conselho de Direcção o regulamento académico e o regulamento de investigação;
- c) Acompanhar as actividades científicas e pedagógicas desenvolvidas pelos cursos e departamentos do Instituto, garantindo o seu regular funcionamento e promovendo a análise e reflexão em torno da execução dos objectivos, através da realização de um balanço anual, de forma a promover a melhoria contínua;
- d) Pronunciar-se, através da emissão de pareceres, sobre a adequabilidade da afectação dos meios humanos e materiais aos departamentos e actividades de ensino, investigação e extensão;
- e) Estabelecer as condições gerais e emitir pareceres sobre a afectação do pessoal docente, de investigação e técnico superior afecto às actividades de ensino, investigação e extensão, no âmbito de novas admissões ou renovações;
- f) Estabelecer critérios e metodologias para a distribuição do serviço docente;
- g) Deliberar sobre as condições de acesso aos graus de nível pós-graduado, bem como propor a composição dos júris das provas realizadas no âmbito destes ciclos de estudo;
- h) Propor alterações aos currículos dos cursos ministrados, ouvidas a Comissão Científica e a Comissão Pedagógica, assim como dar parecer sobre propostas de criação de novos cursos e a suspensão ou extinção de cursos existentes;

- i) Emitir pareceres sobre as normas de funcionamento de serviços de apoio directo à actividade científica e pedagógica do Instituto, designadamente bibliotecas, serviços audiovisuais, entre outros;
- j) Pronunciar-se sobre a aquisição e alienação de equipamento científico, técnico e bibliográfico e sua afectação útil;
- l) Emitir pareceres sobre a política de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade.

Artigo 22º

(Funcionamento do Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão)

1.O Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão assenta o seu funcionamento em:

- a)Sessões Plenárias, organizadas ordinariamente, de 6 em 6 meses, e extraordinariamente, por solicitação do Director-Geral ou de, pelo menos, um terço dos seus membros;
- b)Sessões da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica, com regularidade determinada pelas tarefas estabelecidas pelo Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão;
- c)Sessões da Comissão Executiva, com regularidade determinada pela necessidade de assegurar o quotidiano das competências do Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão.

2.As deliberações do Conselho de Coordenação de Ensino, Investigação e Extensão são aprovadas por maioria simples, salvo disposição legal ou regulamentar diversa, com presença mínima da maioria dos seus membros.

Secção IV

Conselho para a Qualidade e Avaliação

Artigo 23º **(Composição do Conselho para a Qualidade e Avaliação)**

1.O Conselho para a Avaliação e Qualidade é constituído pelos seguintes membros:

- a) Director-Geral;
- b) Administrador;
- c) Director(es) Geral(ais) Adjunto(s);
- d) Gestor da Qualidade, designado conjuntamente pelo Director Geral e Administrador;
- e) Coordenador da Comissão Científica do Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão;
- f) Coordenador da Comissão Pedagógica do Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão;
- g) Um representante dos estudantes, indicado anualmente pela respectiva associação.

2.O Conselho para a Avaliação e Qualidade pode convidar, para participar nas suas sessões, elementos internos ou externos cuja presença seja útil ou vantajosa para a análise das matérias abordadas ou execução das actividades previstas.

Artigo 24º **(Competências do Conselho para a Qualidade e Avaliação)**

O Conselho para a Qualidade e Avaliação é o órgão responsável pela definição da estratégia institucional para a qualidade e avaliação, competindo-lhe:

- a) Estabelecer referenciais para a garantia da qualidade em todas as esferas de intervenção do Instituto, incluindo a gestão e administração, o ensino, a investigação e actividades de extensão e prestação de serviços;
- b) Elaborar e propor ao Conselho de Direcção o regulamento do Instituto para a qualidade e avaliação, incluindo a definição de critérios, mecanismos e procedimentos

para a garantia da qualidade no Instituto e para a organização e monitorização dos processos de auto-avaliação e avaliação externa, em alinhamento com a legislação ou orientações oficiais externas aplicáveis;

- c) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Direcção a política de qualidade do Instituto;
- d) Assegurar a coordenação e monitorização dos processos de garantia da qualidade, de auto-avaliação e avaliação externa;
- e) Propor, ao Director-Geral, medidas preventivas, correctivas ou de melhoria em função dos resultados apurados nos processos de monitorização.

Artigo 25º

(Funcionamento do Conselho para a Qualidade e Avaliação)

O Conselho para a Qualidade e Avaliação reúne ordinariamente, 4 vezes por ano, e extraordinariamente, por solicitação do Director-Geral ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Secção V

Conselho Social

Artigo 26º

(Composição do Conselho Social)

1.O Conselho Social é composto pelos seguintes membros:

- a) Director-Geral.
- b) Administrador.
- c) Director(es) Geral(ais) Adjunto(s).
- d) Individualidades de mérito reconhecido nos domínios científico, profissional, económico, cultural, designadas por convite do Director-Geral após consulta da entidade instituidora, em número limite de 12.
- e) Coordenadores da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica do Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão.

- f) Representante dos estudantes, indicado anualmente pela respectiva associação.
- g) Representante de pais/encarregados de educação.

2. A convite do Director-Geral, podem participar nas sessões do Conselho Social outras individualidades cuja contribuição possa ser útil ou vantajosa na abordagem das matérias tratadas.

Artigo 27º

(Competências do Conselho Social)

1. O Conselho Social é um órgão de carácter consultivo, vocacionado para a promoção da cooperação do Instituto com a sociedade, competindo-lhe:

- a) Conceber e propor medidas e actividades conducentes ao desenvolvimento da cooperação com a comunidade, fomentando uma relação de proximidade e uma colaboração sinérgica;
- c) Pronunciar-se sobre matérias relativas à cooperação com a comunidade, por solicitação dos demais órgãos.

2. As propostas do Conselho Social não são vinculativas.

Artigo 28º

(Funcionamento do Conselho Social)

O Conselho Social reúne-se ordinariamente, 2 vezes ao ano, e extraordinariamente, por solicitação do Director-Geral ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Secção VI

Conselho Disciplinar

Artigo 29º

(Composição do Conselho Disciplinar)

1.O Conselho Disciplinar integra:

a) Membros permanentes, designadamente:

-Director-Geral;

-Administrador;

-Dois docentes do Instituto, um dos quais jurista, designados conjuntamente pelo Director-Geral e Administrador.

b) Membros variáveis: um representante dos estudantes ou dos não docentes ou dos docentes, consoante de trate de um processo envolvendo o primeiro, o segundo ou o terceiro grupo, respectivamente. Estes representantes são eleitos pelos seus pares, em reunião expressamente convocada para o efeito.

2.O Director-Geral pode delegar esta competência num dos Directores-Gerais Adjuntos.

3.A Composição do Conselho Disciplinar é publicada por despacho conjunto do Director-Geral e do Administrador, tendo uma duração de dois anos para os membros docentes e não docentes e de um ano para os discentes.

Artigo 30º

(Competências do Conselho Disciplinar)

Ao Conselho Disciplinar compete:

a) Elaborar e propor ao Conselho de Direcção, para aprovação, o regulamento disciplinar do Instituto;

b) Exercer o poder disciplinar sobre os recursos humanos do Instituto, competindo-lhe organizar e implementar os processos de inquérito e os processos disciplinares, em função dos procedimentos previstos no regulamento a que se refere a alínea anterior.

Artigo 31º

(Funcionamento do Conselho Disciplinar)

O Conselho Disciplinar reúne, primeiramente, na sequência da submissão de cada processo de inquérito/disciplinar pelo Director-Geral e, posteriormente, com a regularidade adequada ao cumprimento dos procedimentos aplicáveis para a conclusão do mesmo.

CAPÍTULO VII

SERVIÇOS

Artigo 32º

(Serviços)

1.O ISG dispõe de serviços de natureza administrativa, técnica, cultural, social e recreativa, para apoiar a actividade da instituição e garantir níveis de desempenho elevados.

2.Sem prejuízo de outros que possa vir a ser criados, são serviços do ISG:

- a) Serviço Técnico.
- b) Serviço de Gestão e Qualidade.
- c) Serviço de Comunicação e Relações Externas.
- d) Serviços Académicos.
- e) Serviço de Apoio a Actividades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico.
- f) Serviço de Documentação.
- g) Serviço Jurídico.
- h) Serviço de Acção Social.

i) Serviços de apoio e auxiliares.

3. Se tal apresentar vantagem financeira, bem como do ponto de vista da eficácia e qualidade, na implementação de algumas actividades o ISG poderá recorrer a serviços externos.

Artigo 33º **(Competências dos Serviços)**

Os serviços do ISG estão categorizados de acordo com a sua natureza funcional, agregando áreas específicas de intervenção, competindo:

a) Ao Serviço Técnico, prestar apoio aos órgãos e unidades estruturais do Instituto e disponibilizar alguns serviços directos a docentes, não docentes e discentes, nas seguintes áreas:

- Manutenção, Obras, Higiene e Segurança;
- Informática;
- Audiovisuais.

b) Ao Serviço de Gestão e Qualidade, prestar apoio aos órgãos e unidades estruturais do Instituto, nas seguintes áreas:

- Planeamento, Gestão Estratégica e Qualidade;
- Contabilidade e Tesouraria;
- Gestão de Recursos Humanos;
- Económico e Aprovisionamento.

c) Ao Serviço de Comunicação e Relações Externas, prestar apoio aos órgãos e unidades estruturais do Instituto e disponibilizar alguns serviços directos a docentes, não docentes e discentes, nas seguintes áreas:

- Marketing e Relações Públicas;
- Actividade Editorial;
- Relações Internacionais;
- Inserção na Vida Activa;
- Desporto.

d) Aos Serviços Académicos, incluindo a Secretaria e o Arquivo Académico, processar a organização administrativa da vida escolar dos estudantes, a gestão académica do pessoal docente, dos horários, do histórico escolar dos estudantes e demais actividades administrativas de carácter académico.

e) Ao Serviço de Apoio a Actividades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, prestar apoio aos órgãos e unidades estruturais do Instituto e disponibilizar alguns serviços directos a docentes, não docentes e discentes, nas seguintes áreas:

- Projectos de IDT;
- Transferência de Conhecimento e Tecnologia, incluindo prestação de serviços à comunidade.

f) Ao Serviço de Documentação, prestar apoio aos órgãos e unidades estruturais do Instituto e disponibilizar alguns serviços directos a docentes, não docentes e discentes, através das seguintes unidades:

- Biblioteca(s);
- Arquivo(s);
- Reprografia(s).

g)Ao Serviço Jurídico, prestar apoio jurídico aos órgãos, unidades estruturais e restantes serviços do Instituto.

h) Ao Serviço de Acção Social, disponibilizar apoios diversos a discentes, docentes e não docentes, designadamente:

- Apoio social a estudantes;
- Apoio médico à comunidade académica.

i) Aos Serviços de apoio e auxiliares, assegurar funções de secretariado, expediente, serviços de limpeza, de transporte, entre outros.

Artigo 34º
(Responsáveis pelos Serviços)

- 1.Os Responsáveis pelos Serviços são nomeados pelo Conselho de Direcção, mediante proposta do Administrador do Instituto.

- 2.O ISG poderá nomear directores de serviço, em função do desenvolvimento e necessidades específicas de cada um dos serviços.

Artigo 35º
(Funcionamento dos Serviços)

- 1.Os serviços são supervisionados e coordenados pelo Administrador do ISG.

- 2.O termos de funcionamento dos serviços constam de regulamento próprio, a elaborar pelo Administrador e a aprovar pelo Conselho de Direcção.

Artigo 36º
(Criação, Divisão, Fusão e Extinção de Serviços)

A criação, divisão, fusão e extinção de serviços, bem como a alteração das respectivas designações, é matéria sujeita a aprovação pelo Conselho de Direcção do ISG, sob proposta do Administrador.

CAPÍTULO VIII
UNIDADES ORGÂNICAS

Secção I
Unidades Orgânicas

Artigo 37º
(Tipos de Unidades Orgânicas)

1.O ISG criará as seguintes unidades orgânicas destinadas ao ensino, à investigação e à prestação de serviços à comunidade:

- a) Departamentos, organizados em torno de uma ou mais áreas científicas afins;
- b) Outras unidades orgânicas a estabelecer para cumprimentos dos seus fins institucionais, a aprovar pelo Conselho de Direcção, obtida a prévia autorização expressa da Entidade Instituidora.

2.A organização, estrutura e funcionamento das unidades orgânicas indicadas no número anterior constam de regulamento próprio, a elaborar e a submeter à aprovação do Conselho de Direcção pelas mesmas.

Artigo 38º
(Departamentos)

1.Cada departamento é composto por um grupo de docentes que está afecto a uma área do conhecimento, ou agregação de áreas afins, delimitada em função de objecto próprio.

2.Os Departamentos poderão constituir-se em secções, em função da respectiva dimensão e grau de especialidade de certos domínios do conhecimento, nos termos a constar do regulamento do departamento.

3. Os departamentos poderão constituir núcleos de investigação e/ou de prestação de serviços, em parceria ou não com entidades externas, como meio de promover projectos e actividades nestes domínios.

4. À data da aprovação do presente regulamento, são departamentos do ISG:

- a) Departamento de Economia e Gestão.
- b) Departamento de Matemática e Informática.
- c) Departamento de Direito, Ciências Políticas e Administração.
- d) Departamento de Educação.
- e) Departamento de Ciências Sociais.
- f) Departamento de Comunicação e Informação.
- g) Departamento de Línguas e Ciências da Linguagem.
- h) Departamento de Engenharia e Tecnologia.

5. Os departamentos são criados, extintos ou reorganizados por proposta do Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão, com aprovação do Conselho de Direcção.

Artigo 39º

(Competências dos Departamentos)

Os Departamentos estão vocacionados para o ensino, investigação, actividades de extensão e prestação de serviços à comunidade, bem como para a divulgação e promoção do conhecimento no âmbito da(s) respectiva(s) área(s) científica(s), promovendo a cooperação entre os docentes numa perspectiva intra e interdisciplinar. Compete-lhes especificamente:

- a) Assegurar a leccionação dos cursos e unidades curriculares que lhe estão afectos;
- b) Participar na elaboração de propostas de criação, reformulação e extinção de cursos conferentes de grau;
- c) Promover e implementar cursos não conferentes de grau, com vista a proporcionar múltiplas oportunidades de actualização, especialização e formação ao longo da vida;
- d) Desenvolver e apoiar projectos de investigação nas áreas científicas em que opera;

- e) Promover e dinamizar acordos de cooperação ou parcerias no seu domínio de acção, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Propor e implementar actividades de extensão e prestação de serviços;
- g) Assegurar a implementação dos princípios e práticas de garantia da qualidade em todas as actividades que desenvolve;
- h) Colaborar noutras actividades de carácter científico e pedagógico, por solicitação dos órgãos ou serviços do Instituto.

Secção II

Órgãos de Gestão dos Departamentos

Artigo 40º **(Directores de Departamento)**

1. O Director de Departamento supervisiona e coordena a actividade do departamento no âmbito da(s) área(s) científica(s) que lhe está(ão) associada(s), estando responsável pela gestão dos cursos e recursos que lhe estão afectos, sem prejuízo de articulação com outros departamentos.
2. Os Directores de Departamento são nomeados pelo Conselho de Direcção, dentre os docentes mais qualificados, ouvido o Conselho de Departamento.
3. O mandato dos Directores de Departamento tem a duração de dois anos, podendo ser renovado.
4. Compete aos Directores de Departamento:
 - a) Representar o departamento;
 - b) Elaborar o regulamento do departamento, ouvido o Conselho de Departamento, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Direcção, assegurando o cumprimento das respectivas disposições, uma vez aprovado;
 - c) Gerir a actividade do departamento, incluindo a implementação de cursos conferentes de grau e outras formações, o desenvolvimento de investigação, a realização de

actividades de extensão e prestação de serviços, de acordo com as directrizes superiores e princípios e procedimentos de garantia de qualidade;

d) Elaborar as propostas dos planos de actividade anuais para o departamento, incluindo os respectivos orçamentos e os termos da avaliação da implementação, ouvido o Conselho de Departamento, bem como submetê-los à aprovação do Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão;

e) Elaborar e apresentar, ao Conselho de Departamento e ao Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão, os relatórios anuais de actividade e financeiros;

f) Gerir os recursos humanos afectos ao departamento, em função das orientações institucionais;

g) Propor a contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência internado pessoal docente afecto ao departamento, bem como dar cumprimento às decisões tomadas neste domínio pelos órgãos competentes;

h) Elaborar, em articulação com os directores de curso, o quadro anual de distribuição do serviço de todos os docentes afectos ao departamento, bem como propor a distribuição em causa ao Conselho de Departamento;

i) Emitir parecer sobre pedidos de docentes para deslocação ao estrangeiro, atribuição de estatuto de bolseiro ou dispensa de serviço;

j) Gerir os recursos materiais e financeiros afectos ao departamento, de acordo com as directrizes institucionais, zelando pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos;

l) Propor a celebração de contratos, acordos e protocolos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no domínio de acção do departamento;

m) Apresentar aos órgãos próprios do Instituto todos os assuntos da competência destes;

n) Assegurar o expediente do departamento;

o) Promover a articulação interdepartamental, as abordagens interdisciplinares e a maximização de sinergias nas actividades e gestão de recursos.

5. São ainda competências dos Directores de Departamento todas as que lhes forem delegadas pelo Director-Geral ou pelo Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão.

6. O regulamento interno do departamento deve estabelecer os termos de articulação do director de departamento com os órgãos de gestão e unidades estruturais do Instituto.

7. As decisões dos Directores de Departamento são passíveis de ratificação ou de rectificação pelos órgãos competentes na matéria em questão.

Artigo 41º
(Coordenadores de Curso)

1. Cada curso conferente de grau dispõe de um Coordenador, cuja função é a de assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos, garantindo a organização e implementação do mesmo de acordo com princípios de garantia de qualidade.

2. Os Coordenadores de Curso são nomeados pelo Conselho de Direcção, dentre os docentes mais qualificados, ouvido o Conselho de Departamento correspondente à área científica predominante do curso em questão.

3. O mandato dos Coordenadores de Curso tem a duração de dois anos, em sincronia com o mandato do Directores de Departamento correspondentes à área científica predominante do curso, podendo ser renovado.

4. Compete aos Coordenadores de Curso:

- a) Assegurar o funcionamento regular dos cursos que estão sob a sua responsabilidade;
- b) Garantir a articulação com (e entre) os departamentos que asseguram a leccionação das unidades curriculares constantes do plano curricular do curso, fomentando a interdisciplinaridade dentro do curso e entre cursos;
- c) Promover estratégias de valorização do curso;
- d) Divulgar e promover o curso junto dos potenciais estudantes;
- e) Elaborar e submeter, ao Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão, propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvidos os directores dos departamentos que ministram as unidades curriculares constantes do curso;
- f) Elaborar anualmente um dossier técnico-pedagógico do curso, tendo em vista a fixação dos termos da sua implementação, bem como zelar pelo cumprimento das regras do mesmo;

- g) Elaborar e propor, ao Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão, os termos de creditação dos cursos, ouvidos os directores dos departamentos que ministram unidades curriculares integradas nos mesmos;
- h) Propor, ao Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão, os regimes de ingresso e de vagas, ouvidos os directores dos departamentos que ministram as unidades curriculares integradas nos mesmos.

Artigo 42º
(Conselho de Departamento)

1.O Conselho de Departamento integra todos os docentes a tempo integral afectos ao departamento em causa.

2.O Conselho de Departamento é o órgão responsável pela gestão estratégica da actividade de cada departamento, competindo-lhe:

- a) Propor ao Conselho de Direcção a nomeação dos directores de departamento e coordenadores de curso respectivos;
- b)Pronunciar-se sobre o regulamento do Departamento;
- c) Pronunciar-se sobre o plano de actividades anual do Departamento, incluindo o orçamento previsto;
- d) Identificar e comunicar, ao Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão, as necessidades de recursos humanos e materiais a afectar ao Departamento;
- e) Propor, ao Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão, orientações sobre políticas de aquisição de material científico e pedagógico;
- f) Monitorizar e avaliar o funcionamento do ensino e disciplinas, das actividades de investigação e de extensão desenvolvidas pelo Departamento;
- g) Propor, ao Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão, a atribuição de unidades curriculares da responsabilidade do Departamento aos planos dos cursos;
- h) Propor, ao Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão, cursos e programas de formação no âmbito da(s) área(s) integradas no Departamento;

- i) Apresentar aos órgãos competentes propostas de actividades e contratos, acordos e protocolos de investigação, extensão e prestação de serviços entre o Departamento e entidades externas, nacionais e estrangeiras;
- j) Emitir pareceres sobre planos de estudos e matérias diversas relativas a investigação e serviços à comunidade, na(s) respectiva(s) área(s).
- l) Elaborar horários e planos de trabalho.
- m) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua apreciação.

3.O Conselho de Departamento reúne por iniciativa do Director do Departamento ou da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO IX

RECURSOS HUMANOS

Artigo 43º

(Corpo Docente, de Investigação, Técnico e Administrativo)

O ISG dispõe de:

- a) Corpo docente, constituído pelo pessoal que exerce funções de docência, investigação e extensão;
- b) Corpo de investigação, constituído pelo pessoal que exerce principalmente actividades de investigação;
- c) Corpo técnico, constituído pelo pessoal que exerce funções técnicas e pelos trabalhadores qualificados;
- d) Corpo administrativo, constituído pelo pessoal que exerce funções administrativas e/ou actividades de apoio ou conexas.

Artigo 44º
(Estatuto do Pessoal)

1.As categorias e as respectivas formas de provimento, os qualificadores e as carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções, dos elementos integrantes dos corpos docente, técnico, administrativo e de investigação, do ISG, constam do Estatuto de Pessoal e dos respectivos regulamentos a aprovar.

2.O Estatuto do Pessoal é aprovado pelo Conselho de Direcção, mediante proposta do Administrador.

Artigo 45º
(Quadros de Pessoal e Contratação)

1.Os quadros do pessoal docente, investigador e técnico-administrativo são definidos pelo Conselho de Administração e propostos pelo Director-Geral à Entidade Instituidora, para aprovação.

2. As contratações são da competência da Entidades Instituidora.

Artigo 46º
(Qualificação e Formação dos Recursos Humanos)

1.O corpo docente e investigador do ISG deverá integrar, no mínimo, 30% de mestres e doutores.

2. A qualificação dos colaboradores técnicos e administrativos é variável em função do conteúdo funcional dos mesmos, sendo que se considera como requisito mínimo a titularidade do ensino oficial obrigatório, com excepção dos colaboradores que desempenham funções auxiliares.

3.O ISG elaborará, anualmente, um plano de formação para o pessoal docente, investigador e técnico-administrativo.

CAPÍTULO X GESTÃO DO PATRIMÓNIO

Artigo 47º (Manutenção do Património)

O ISG zela pela manutenção permanente do património que lhe está afecto pela Entidade Instituidora e do património adquirido por vias próprias, estabelecendo, para o efeito, mecanismos e procedimentos que garantam a conservação das instalações e recursos materiais, bem como o respeito pelas normas básicas de higiene e segurança.

CAPÍTULO XI GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 48º (Regime Financeiro)

1.O Orçamento Ordinário Geral do Instituto respeita ao ano civil.

2.O Orçamento-Programa, que inclui o projecto do Plano de Actividades e o correspondente Orçamento Ordinário Geral, é elaborado e submetido à Entidade Instituidora para aprovação até ao final do ano anterior, após aprovação pelo Conselho de Administração do Instituto.

3.Poderão ser aprovados orçamentos extraordinários ao longo do ano civil, sempre que tal for necessário para garantir uma gestão financeira eficaz.

4.O Instituto reporta financeiramente aos órgãos de direcção da Entidade Instituidora com uma regularidade trimestral e sempre que solicitado pela mesma.

Artigo 49º
(Procedimentos de Gestão Financeira)

As disposições específicas respeitantes à gestão financeira e orçamental constam de regulamento próprio, a elaborar pelo Conselho de Administração e a aprovar pela Entidade Instituidora por proposta do Director-Geral.

CAPÍTULO XII
ENSINO, INVESTIGAÇÃO E ACTIVIDADES DE EXTENSÃO

Secção I
Gestão Educativa e Pedagógica

Artigo 50º
(Política Educativa)

1.A política educativa do ISG será estabelecida com uma periodicidade de 5 anos, pelo Conselho de Administração mediante proposta do Director-Geral, ouvido o Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão, ficando sujeita a adaptações intercalares em função de alterações contextuais e institucionais.

2.A estratégia educativa do ISG assentará nos seguintes critérios gerais:

- a) Capacidade de inovação e pertinência da formação face à missão do ISG e seus objectivos de médio prazo, bem como no contexto regional, nacional e internacional, nas suas vertentes económica, social e cultural;
- b) Adequação dos meios institucionais (materiais e humanos) à oferta de formação e à sua implementação, prevendo a maximização dos recursos existentes e estratégias para a qualificação dos recursos humanos, incluindo o aperfeiçoamento pedagógico do corpo docente;
- c) Clareza e transparência públicas da oferta de formação e seus objectivos;

- d) Oferta de formação numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida, que permita a construção de percursos de aprendizagem flexíveis;
- e) Captação de novos públicos e atenção às necessidades especiais de determinados segmentos de potenciais estudantes;
- f) Utilização de formatos alternativos na oferta de formação, com especial destaque para o ensino à distância e utilização de novas tecnologias;
- g) Existência de instrumentos e procedimentos de avaliação dos estudantes adequados aos objectivos da formação;
- h) Criação de mecanismos que incentivem a mobilidade nacional e internacional de estudantes, docentes e não docentes;
- i) Articulação do ensino/aprendizagem com a investigação;
- j) Envolvimento dos parceiros económicos e sociais nos processos de criação, revisão e implementação da oferta formativa;
- l) Orientação da formação para a empregabilidade e promoção do empreendedorismo;
- m) Integração e participação activa dos estudantes na vida institucional de uma forma geral e, em particular, no que respeita à formação, sua organização e implementação.

Artigo 51º

(Criação, Monitorização e Revisão dos Cursos)

1.O ISG elaborará, aprovará e reverá periodicamente metodologias para avaliar e renovar a oferta formativa, incluindo critérios e procedimentos aplicáveis a:

- a)Processos de recolha e análise de informação, incluindo o contributo dos estudantes, empregadores e parceiros externos;
- b)Processos de criação, modificação, suspensão e extinção dos cursos, incluindo os desenvolvidos em parceria;
- c)Monitorização, tendo em consideração os resultados da auto-avaliação, e revisão anual dos cursos com vista à introdução de melhorias;
- d)Definição e publicitação dos objectivos de aprendizagem de cada curso.

2. Os critérios e procedimentos a que se refere o ponto anterior constarão do regulamento do ISG para a qualidade e avaliação.

Artigo 52º
(Regulamento Académico)

Compete ao Conselho de Direcção aprovar o regulamento académico do ISG, mediante proposta do Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão.

Secção II
Oferta Formativa

Artigo 53º
(Oferta Formativa)

1.O ISG ministrará cursos e formações conferentes e não conferentes de grau, nas áreas da gestão, administração e educação.

2.Sem prejuízo da criação futura de novos cursos ou suspensão/extinção de cursos existentes, e em função da relevância e pertinência da formação em causa para o cumprimento dos objectivos institucionais, o ISG ministrará, com base em calendário a aprovar pelo órgão estatutariamente competente.

a)Curso Intensivo preparatório de acesso a programas de estudo de licenciatura;

b)Cursos conferentes de grau na área da Gestão, a saber:

- Licenciatura em Gestão de Empresas;
- Licenciatura em Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria;
- Licenciatura em Gestão de Recursos Naturais e Energia;
- Licenciatura em Informática de Gestão;
- Licenciatura em Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas;
- Diploma de Especialização em Gestão de Projectos;
- Diploma de Especialização em Estratégia e Gestão Empresarial;
- Mestrado (MBA) em Gestão e Liderança;
- Mestrado (MBA) em Gestão e Desenvolvimento Sustentável;

- Mestrado (e Certificado A de nível Pós-Graduado) em Gestão de Empresas;
- Mestrado (e Diploma de Especialização) em Gestão de Recursos Minerais e Energéticos;
- Mestrado (e Diploma de Especialização) em Gestão Financeira;
- Mestrado (e Diploma de Especialização) em Gestão Fiscal;
- Mestrado (e Diploma de Especialização) em Comunicação Marketing e Publicidade.

c) Cursos conferentes de grau na área da Administração, a saber:

- Licenciatura em Consultoria e Assessoria Jurídica;
- Licenciatura em Serviço Social;
- Mestrado (e Certificado A de nível Pós-Graduado) em Diplomacia e Relações Internacionais;
- Mestrado (e Certificado A de nível Pós-Graduado) em Consultoria Jurídica e Empresarial.

d) Curso conferente de grau em área de estudo interdisciplinar – Gestão e Administração, a saber:

- Mestrado (e Diploma de Especialização) em Gestão Pública.

e) Curso conferente de grau em área de estudo interdisciplinar – Administração e Educação, a saber:

- Mestrado (e Diploma de Especialização) em Administração Escolar e Educativa.

f) Cursos e formações diversas não conferentes de grau, de duração variável, orientados para a criação e desenvolvimento de competências de gestão, administração e educação de recursos humanos afectos, ou a afectar, a organizações empresariais, estatais ou da sociedade civil.

Secção III

Avaliação dos Estudantes

Artigo 54º

(Princípios e Procedimentos da Avaliação dos Estudantes)

1.O ISG deve assegurar políticas e práticas de avaliação que incluam a aplicação fiel de métodos eficazes na medição dos resultados académicos dos estudantes em função dos objectivos de aprendizagem estabelecidos, as quais devem obedecer aos seguintes princípios:

- a)Proporcionalidade e adequabilidade das metodologias de avaliação aos objectivos da aprendizagem;
- b)Adequação da competência de todos os envolvidos no processo de avaliação, incluindo docentes, não docentes (técnicos e pessoal de apoio) e membros externos;
- c)Recursos materiais adequados à aplicação dos métodos de avaliação previstos;
- d)Normas específicas sobre todos os modos de avaliação e sistemas de classificação, incluindo os aplicáveis à realização de estágio;
- e)Disposições específicas para estudantes com necessidades especiais, incluindo dislexia, deficiência e/ou condição médica permanente ou de longo termo;
- f)As responsabilidades dos estudantes nos processos de avaliação;
- g)Publicitação entre os estudantes, através de meios adequados, dos princípios, procedimentos e processos de avaliação;
- h)Informação clara e precisa sobre as normas aplicáveis ao progresso e transição (dentro e entre formações, anos e fases) e à atribuição de graus/certificados;
- i)Monitorização da validade, equidade e fiabilidade das metodologias de avaliação;
- g)Sanções aplicáveis a infracções ao princípio da equidade;
- l)Normas para interposição de recurso por parte dos estudantes.

2.Sem prejuízo de disposições especiais decorrentes da necessidade de considerar aspectos específicos do funcionamento de cada curso, as normas de avaliação dos estudantes do ISG constam de regulamento próprio.

Secção IV

Graus, Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos

Artigo 55º

(Graus)

1.O ISG outorgará o grau de Licenciado aos estudantes que concluíam os respectivos cursos de graduação.

2.O ISG outorgará os graus de Mestre e Doutor aos estudantes que concluíam os respectivos cursos de pós-graduação, ao nível de mestrado e doutoramento, respectivamente.

Artigo 56º

(Diplomas)

1.Os Diplomas de graduação são assinados pelo Director-Geral e pelo Coordenador de Curso respectivo.

2. Os Diplomas de pós-graduação são assinados pelo Director-Geral e pelo Director de Departamento respectivo.

Artigo 57º

(Certificados)

O ISG emite certificados de conclusão de cursos não conducentes a grau académico, os quais são assinados pelo Director-Geral e pelo Director de Departamento respectivo.

Artigo 58º
(Títulos Honoríficos)

O ISG atribuirá títulos honoríficos a individualidades de mérito comprovado, que tenham contribuído para o progresso do Instituto, da região ou do país, ou que se hajam distinguido pela sua actuação a favor das ciências, das letras, das artes ou da cultura.

CAPÍTULO XIII
CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 59º
(Regulamento de Acesso do ISG)

O ISG elaborará um Regulamento de Acesso do qual constarão todas as normas específicas de funcionamento dos diversos regimes de admissão de estudantes.

Artigo 60º
(Princípios)

O acesso aos cursos e formação ministrados pelo ISG é regido por princípios de transparência, igualdade de oportunidades e reconhecimento de mérito.

Artigo 61º
(Vagas e Quotas Especiais)

1. ISG define anualmente um número de vagas para cada curso, em função das estratégias educativas e da capacidade da instituição, com excepção dos concursos de reingresso, que não apresenta limitações quantitativas.

2. O ISG reserva vagas supranumerárias, até ao máximo de 10% do número de vagas de cada curso, destinadas aos candidatos que, reunindo as condições de acesso, sejam:

- a) Estudantes em situação de desvantagem socioeconómica;
- b) Portadores de deficiência física ou sensorial;
- c) Docentes ou funcionários do ISG e respectivos filhos;
- d) Atletas federados de alta competição;
- e) Provenientes de instituições com as quais o ISG tenha assinado um memorando de entendimento para o efeito.

Secção I

Acesso ao Primeiro Ciclo

Artigo 62º

(Condições de Admissão do Regime Geral de Acesso)

1. Podem candidatar-se à frequência de um curso de graduação no ISG os indivíduos que, cumulativamente:

a) Sejam graduados da 12ª classe do ensino secundário geral ou possuam habilitação legalmente equivalente;

b) Realizem as provas de ingresso estabelecidas para cada curso, de acordo com tabela anualmente aprovada para o efeito. No caso dos alunos titulares de uma habilitação de ensino secundário estrangeira, obtida em Moçambique ou noutro país, podem ser admitidas como provas de ingresso os exames finais das disciplinas terminais, desde que estas sejam análogas às estabelecidas pelo ISG.

2. Os estudantes que concluírem, com aproveitamento, o curso intensivo preparatório de acesso ao ISG estão dispensados da realização das provas a que se refere a alínea b do ponto anterior.

3. O ISG poderá, sempre que a natureza do curso o exigir, estabelecer condições de acesso adicionais, a saber:

- a) Pré-requisitos específicos, na forma de testes de aptidão vocacional, comprovativos de competências específicas adquiridas previamente, apresentação de atestados médicos, entre outros;
- b) Entrevista, individual ou colectiva;
- c) Outros considerados relevantes.

Artigo 63º

(Seriação e Colocação dos Candidatos)

1. Os candidatos a um curso de primeiro ciclo são seriados com base numa nota de candidatura, atribuída numa escala de 0 a 100, a qual é calculada nos termos do nº2 do presente artigo.

2. A nota de candidatura resulta da ponderação da classificação final do ensino secundário, ou da habilitação equivalente, e das classificações obtidas nas provas de ingresso (ou nos exames finais das disciplinas terminais, em conformidade com o artigo 6º, nº 1. Alínea b), nos seguintes termos:

- a) Classificação final do ensino secundário, ou habilitação legalmente equivalente: 60%.
- b) Classificação das provas de ingresso (ou exames finais): 40%.

3. A nota de candidatura dos estudantes que pretendam frequentar cursos que apresentem condições de acesso adicionais, nos termos do nº3 do artigo 6º, será calculada com as seguintes ponderações:

- a) Classificação final do ensino secundário, ou habilitação legalmente equivalente: 50%.
- b) Classificação das provas de ingresso (ou exames finais): 30%.
- c) Classificação de métodos adicionais: 20%.

4. A todos os estudantes que concluírem, com aproveitamento, o CPI será proporcionado acesso imediato ao curso pretendido, salvo se o número dos candidatos exceder o número de vagas definidas para o mesmo, havendo, nessas circunstâncias, lugar a atribuição de nota de candidatura, pelo coordenador do curso acima mencionado.

5. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente, em função das respectivas notas de candidatura e, seguidamente, colocados nas vagas existentes.

6. As listas de colocação serão publicitadas nos Serviços Académicos e no portal da Instituição, sendo os resultados expressos da seguinte forma:

- Colocado;
- Não colocado;
- Excluído da candidatura.

Artigo 64º **(Regimes Especiais de Acesso)**

1.Em regime especial, podem ainda candidatar-se à frequência de um curso do primeiro ciclo os indivíduos que preencham os requisitos estabelecidos para admissão nas seguintes modalidades:

a)Mudança de curso: é o acto pelo qual o estudante se inscreve num curso do primeiro ciclo distinto daquele em que praticou a última inscrição, quer tenha sido no ISG ou noutra estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção da inscrição no ensino superior.

b)Transferência: é o acto pelo qual um estudante que está, ou esteve, matriculado noutra estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, se inscreve e matricula no mesmo curso no ISG, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

c)Reingresso: é o acto pelo qual um estudante, após interrupção de estudos num determinado curso do ISG, se matricula novamente no ISG e se inscreve no mesmo curso anteriormente frequentado ou noutra que lhe tenha sucedido

d)Titulares de Habilitação Superior e Pós-Secundária.

e)Profissionais com Experiência Relevante, nos termos do ponto número 2 do artigo 4 da Lei nº 27/2009, de 29 de Setembro.

2.As condições específicas e os procedimentos de acesso através dos regimes especiais constarão do regulamento de acesso do ISG.

Secção II

Acesso ao Segundo Ciclo

Artigo 65º **(Condições de Acesso)**

Podem candidatar-se à frequência de um curso de mestrado os indivíduos que sejam titulares do grau de licenciados ou habilitação equivalente, obtida em Moçambique ou no estrangeiro.

Artigo 66º **(Serição e Colocação dos Candidatos)**

1. A seriação dos candidatos à frequência de um curso de mestrado é efectuada por ordem decrescente, com base numa classificação final de concurso numa escala de 0 a 100, obtida a partir da ponderação dos seguintes critérios:

- a) Classificação final do grau de licenciado ou equivalente;
- b) Área da licenciatura cientificamente mais próxima da do curso a que se candidata;
- c) CV do candidato;
- d) Resultado da entrevista a realizar, se tal se revelar necessário.

2. O ISG, através do Conselho de Coordenação para o Ensino, Investigação e Extensão, estabelece, para cada curso, a fórmula de cálculo a que se refere o número anterior, incluindo a ponderação dos respectivos componentes.

3. No processo de selecção, aos candidatos titulares do grau de licenciado conferido pelo ISG será atribuída uma bonificação de 20% sobre a classificação final.

4. As listas de colocação serão publicitadas nos Serviços Académicos e no portal da Instituição, sendo os resultados expressos da seguinte forma:

- Colocado;

- Não colocado;
- Excluído da candidatura.

Secção III

Acesso ao Terceiro Ciclo

Artigo 67º

(Condições de Acesso)

Podem candidatar-se à frequência de um curso de doutoramento, os indivíduos que sejam:

- a) Titulares do grau de mestre ou habilitação equivalente;
- b) Titulares do grau de licenciatura ou equivalente, sempre que o número de anos de estudo ou de créditos académicos seja correspondente ao do mestrado, nos termos do número 6 do artigo 23º da Lei 27/2009, de 29 de Setembro.

Artigo 68º

(Serição e Colocação dos Candidatos)

1. A seriação dos candidatos à frequência de um curso de doutoramento é efectuada por ordem decrescente, com base numa classificação final de concurso numa escala de 0 a 100, obtida a partir da ponderação dos seguintes critérios:

- a) Qualidade do percurso académico e profissional prévio;
- b) Relevância do percurso académico e profissional para o curso a que se apresenta candidatura;
- c) Motivação para a frequência do curso de doutoramento, a apurar através de carta de intenções e, se necessário, entrevista.

2. O ISG, através do Conselho de Coordenação para o Ensino, Investigação e Extensão, estabelece, para cada curso, a fórmula de cálculo a que se refere o número anterior, incluindo a ponderação dos respectivos componentes.

3. No processo de selecção, aos candidatos titulares do grau de mestre conferido pelo ISG será atribuída uma bonificação de 20% sobre a classificação final.

4. As listas de colocação serão publicitadas nos Serviços Académicos e no portal da Instituição, sendo os resultados expressos da seguinte forma:

- Colocado;
- Não colocado;
- Excluído da candidatura.

Secção IV

Acesso a Formações de Curta Duração

Artigo 69º

(Formações de Curta Duração de Nível de Graduação)

Aos candidatos à frequência de um curso de curta duração de nível de graduação aplicam-se as disposições previstas para os cursos de primeiro ciclo.

Artigo 70º

(Formações de Curta Duração de Nível de Pós-Graduação)

Aos candidatos à frequência de um curso de curta duração de nível pós-graduado (curso de curta duração ou curso de especialização) aplicam-se as disposições previstas para os cursos de segundo ciclo.

Artigo 71º

(Outras Formações de Curta Duração)

As disposições aplicáveis às formações de curta duração de desenvolvimento profissional, pessoal e social são estabelecidos casuisticamente, em função dos objectivos e natureza das mesmas.

Secção V

Creditação no Acesso

Artigo 72º

(Termos e Procedimentos de Creditação)

1. Podem requerer creditação os candidatos que, ao momento da candidatura:
 - a) Tenham concluído unidades curriculares no ensino superior, de nível correspondente ao curso pretendido;
 - b) Demonstrem possuir experiência profissional excepcional.
2. O requerimento de creditação deve ser apresentado ao momento da candidatura, cabendo a decisão ao Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão.
3. A creditação prevista na alínea b do ponto anterior não poderá ultrapassar 25% dos créditos previstos para a totalidade do curso.

Secção VI

Taxas e Propinas de Frequência

Artigo 73º

(Taxas, Propinas de Frequência)

1. Nos actos de candidatura, matrícula e inscrição em cursos, é devido o pagamento de taxas, cujos valores são estabelecidos anualmente pelo ISG.
2. A frequência de um curso no ISG encontra-se sujeita a uma propina anual, em valor a fixar anualmente, a qual poderá, mediante contrato específico, ser paga mensalmente, entre o dia 1 e 8 do mês a que reporta o pagamento.

3. A frequência de formações de desenvolvimento profissional, pessoal e social está sujeita ao pagamento de uma taxa única ou de uma taxa de inscrição e uma propina de frequência, em termos a estabelecer casuisticamente.

4. Os valores a que se referem os números 1 e 2 são aprovados pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Director-Geral, obtida a autorização prévia da entidade instituidora.

5. Não serão devolvidos os valores pagos pela candidatura, inscrição e frequência de cursos por anulação ou desistência do curso a que o aluno se candidatou e/ou matriculou.

CAPÍTULO XIV

INVESTIGAÇÃO

Artigo 74º

(Política de Investigação e Desenvolvimento)

1. O ISG promove e coordena actividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico no âmbito das áreas científicas que abarca, incentivando a interdisciplinaridade, a cooperação com outras instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, a sua estreita articulação com as actividades de ensino, bem como a transferibilidade dos resultados tendo em vista contribuir para o desenvolvimento económico e social da região e do país.

2. Com uma periodicidade de 5 anos, o Conselho de Administração aprova, mediante proposta do Director-Geral, e ouvido o Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão, uma política de investigação e desenvolvimento, incluindo estratégias e prioridades de actuação, associada a mecanismos e instrumentos que permitam proceder ao planeamento e monitorização anual das actividades.

3. A política de investigação e desenvolvimento deve encorajar:

- a) A definição de áreas prioritárias consonantes com as estratégias oficiais para o desenvolvimento do país, em particular com as constantes dos planos estratégicos para a ciência, tecnologia e inovação;
- b) Projectos desenvolvidos em parceria com os diversos sectores económicos e sociais, incluindo partilha de recursos;
- c) Actividades inseridas no contexto regional, nacional e transnacional;
- d) A difusão dos resultados, bem como a valorização económica e social dos mesmos;
- e) A sinergia entre investigação e formação, prevendo o envolvimento dos estudantes em actividades de IDT desde o início da sua actividade académica.

Artigo 75º

(Regulamento da Investigação e Desenvolvimento)

As disposições aplicáveis à implementação das actividades de investigação e desenvolvimento constarão de regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho de Direcção, mediante proposta do Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão.

Artigo 76º

(Unidades de Investigação e Desenvolvimento)

O ISG poderá, em função do desenvolvimento e necessidades futuras, criar unidades estruturais específicas destinadas a apoiar os departamentos e os docentes no desenvolvimento de actividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e transferência de conhecimento e tecnologia.

CAPÍTULO XV

ACTIVIDADES DE EXTENSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 77º

(Política de Extensão e Prestação de Serviços)

1.O ISG promove e coordena actividades de extensão científica, técnica e cultural e a prestação de serviços à comunidade, incentivando relações de proximidade e cooperação com os diversos sectores da sociedade, com base em protocolos, parcerias, redes e outros formatos de colaboração, nos planos nacional e internacional:

2.Com uma periodicidade de 5 anos, o Conselho de Administração aprova, mediante proposta do Director-Geral, e ouvidos o Conselho de Coordenação do Ensino, Investigação e Extensão e o Conselho Social, uma política de extensão e prestação de serviços, incluindo estratégias e prioridades de actuação, associada a mecanismos e instrumentos que permitam proceder ao planeamento e monitorização anual das actividades.

3.A política de extensão e prestação de serviços deve encorajar:

- a) Projectos e actividades de transferência de conhecimento e tecnologia para os sectores público e empresarial;
- b) Actividades de cooperação com organizações do mercado de trabalho, de forma a promover uma estreita articulação do ensino com as realidades laborais, a proporcionar experiências de formação profissional aos estudantes e a facilitar e apoiar a inserção dos diplomados na vida activa;
- c) Projectos e actividades de difusão, disseminação de ciência e tecnologia orientados para públicos específicos, com vista a proporcionar o acesso a oportunidades de actualização;
- d) Acções educativas e formativas que contribuam para a compreensão pública da ciência e tecnologia;
- e) Iniciativas de intervenção social a diversos níveis;
- f) Actividades de extensão cultural;
- g) Prestação de serviços à sociedade no âmbito da competência científica e técnica do Instituto.

h) Estratégias de internacionalização, assente na promoção de parcerias internacionais para o desenvolvimento de actividades de ensino e de investigação, com destaque para a mobilidade de estudantes, docentes e funcionários.

4. As disposições aplicáveis à implementação de actividades de extensão e prestação de serviços constam do regulamento académico ou do regulamento para a investigação, em função da sua natureza das mesmas.

CAPÍTULO XVI

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Artigo 78º

(Política de Responsabilidade Social)

1. Com uma periodicidade de 5 anos, o Conselho de Administração aprova, mediante proposta do Director-Geral, e ouvido o Conselho Social, uma política de responsabilidade social, incluindo estratégias e prioridades de actuação, associada a mecanismos e instrumentos que permitam proceder ao planeamento e monitorização anual das actividades.

1.A política de responsabilidade social do ISG deve integrar os valores e interesses legítimos dos diversos agentes sociais, públicos e privados, incluindo o sector empresarial, organismos estatais e sociedade civil, abrangendo as diversas áreas de actuação e interacção institucional e obedecendo aos seguintes princípios gerais:

a)Institucionalização da responsabilidade social e ambiental, traduzida numa postura institucional socialmente responsável, regida por valores éticos, em respeito pela dignidade humana, direitos fundamentais e legislação aplicável, e numa actuação que integre elementos sociais e ambientais a reflectir no planeamento das actividades;

b)Criação de valor, através de estratégias e actividades para a inovação social e sustentabilidade;

c)Gestão de risco, incluindo acção educativa e preventiva para a protecção ambiental, mecanismos de monitorização, controlo e redução do impacto da actuação institucional, assim como procedimentos para garantir a segurança e saúde de todos os envolvidos, ou potencialmente afectados, pela actividade da instituição;

d)Filantropia e intervenção social, assente na disponibilização de apoios diversos à comunidade académica, incluindo a atribuição de bolsas a estudantes, e na realização de iniciativas de desenvolvimento social e ambiental com destinatários diversos.

3.Especificamente, a política de responsabilidade social do ISG deve prever apoio a grupos vulneráveis e com necessidades especiais, designadamente através de medidas concretas que garantam:

- a)A igualdade de género no acesso e frequência da instituição;
- b)Condições especiais de acesso e frequência para grupos desfavorecidos em termos socioeconómicos, através da atribuição de bolsas de estudo;
- d)Meios materiais adequados, condições especiais de frequência e avaliação, bem como apoios sociais e económicos a portadores de deficiência;
- e)A não discriminação e a integração dos portadores de HIV/SIDA ou outras patologias de longo termo/permanentes;
- f)A concessão de condições especiais de frequência/avaliação a estudantes praticantes de desporto de alta competição ao nível federado;
- g)A concessão de condições especiais de frequência e avaliação ao estudante-trabalhador;
- h)A não discriminação étnica ou religiosa, bem como a educação para a diversidade e tolerância;
- i)Oportunidades formativas, desportivas e recreativas para as crianças e adolescentes dos agregados familiares dos colaboradores e dos estudantes.

4.O ISG deverá ainda prever medidas de apoio à qualificação contínua do seu corpo docente, em particular através da concessão de bolsas de mestrado e doutoramento.

CAPÍTULO XVII

SISTEMA INTERNO DE GARANTIA DA QUALIDADE

Artigo 79º

(Cultura e Política de Qualidade)

1.O ISG promove transversalmente uma cultura de qualidade em todas as áreas de actuação.

2. Compete ao Conselho para a Qualidade e Avaliação elaborar a política de qualidade do ISG, a submeter à aprovação do Conselho de Direcção.

Artigo 80º

(Regulamento para a Qualidade e Avaliação)

As disposições aplicáveis à gestão da qualidade e avaliação constarão de regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho de Direcção, mediante proposta do Conselho para a Qualidade e Avaliação.

Artigo 81º

(SIGQ - Sistema Interno de Garantia da Qualidade)

1. O ISG assenta o seu funcionamento num Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ), promovendo permanentemente a melhoria contínua das actividades desenvolvidas, obrigando-se a uma gestão criativa e inovadora, potenciadora da participação a diversos níveis, e comprometendo-se ao cumprimento de parâmetros de qualidade, designadamente:

- a) Estabelecimento de estratégias de desenvolvimento globais e parcelares, bem como de objectivos operacionais da qualidade, que abranjam a totalidade das suas esferas de intervenção;
- b) Definição clara das responsabilidades de todos os colectivos e indivíduos implicados no sistema, incluindo agentes externos;
- c) Adequabilidade, qualidade e melhoria contínua dos recursos humanos afectos às diversas esferas de actuação;
- d) Recursos materiais, infra-estruturas de suporte e serviços eficazes, que garantam a fiabilidade, a segurança e capacidade de resposta às necessidades, presentes e futuras;
- e) Pertinência, qualidade e capacidade de inovação da formação face à missão do ISG e seus objectivos de médio prazo, bem como no contexto regional, nacional e internacional, nas suas vertentes económica, social e cultural;
- f) Desenvolvimento, de forma institucionalizada, de actividades de IDT devidamente articuladas com o ensino e orientadas para a valorização socioeconómica do conhecimento;
- g) Promoção da cooperação económica, social e cultural com o exterior, aos níveis local, regional e nacional, com entidades públicas e privadas;
- h) Integração de uma dimensão internacional e intercultural em todas as suas dimensões de actuação;

i)Constituição de um sistema de informação que preveja procedimentos para a recolha, análise e utilização de informação e resultados, com base em indicadores e objectivos relevantes e com o envolvimento dos parceiros, de modo a alimentar os processos de decisão e melhoria contínua.

2.O ISG assegura a monitorização e revisão contínuas do sistema interno de garantia da qualidade, numa perspectiva de melhoria contínua.

Artigo 82º

(Instrumentos do Sistema Interno de Garantia da Qualidade)

1.O ISG dispõe de um Manual de Garantia da Qualidade, no qual se estabelecem as formas de organização e de funcionamento do SIGQ, incluindo:

- a)Política da qualidade da instituição;
- b)Estrutura organizacional (âmbito e objectivos, estruturas e níveis de responsabilidade);
- c)Formas de participação de parceiros (internos e externos);
- d)Procedimentos necessários à adequada realização das actividades das áreas abrangidas;
- e)Metodologias de monitorização;
- f)Formas de produção e de difusão da informação.

2. O funcionamento do ISG assenta num Plano de Garantia da Qualidade, o qual estabelece os padrões de qualidade, estratégias e objectivos, sendo objecto de monitorização regular. Este plano inclui:

- a)A definição clara da missão, visão e objectivos da instituição;
- b)A estratégia para o desenvolvimento do ISG;
- c)Os objectivos específicos, assim como as respectivas metas.

Artigo 83º

(Auto-Avaliação e Avaliação Externa)

1.O ISG assegura a auto-avaliação contínua da instituição e respectiva oferta formativa, tomando em consideração o desempenho de todos os níveis organizativos e funcionais existentes, bem como o de todos os recursos humanos.

2.A auto-avaliação assenta em critérios e procedimentos previamente estabelecidos, que se inscrevem nas formas de gestão das diversas unidades, obedecendo a critérios comuns, designadamente:

- a)Referenciais do Ministério da Tutela;
- b)Calendário comum e circuitos de comunicação previamente estabelecidos ao nível superior;
- c)Recolha e análise de informação com base em indicadores comuns e em função de parâmetros de organização de dados;
- d)Participação de toda a comunidade académica (estudantes, docentes/investigadores, funcionários), sendo esta encarada como um direito mas também como um dever, podendo envolver a consulta de órgãos institucionais;
- d)Consulta de interlocutores externos, nomeadamente de representantes da comunidade, de empregadores, de parceiros sociais, de antigos alunos, entre outros considerados relevantes, com vista a assegurar a pertinência da acção institucional do ponto de vista económico, social e cultural;
- e)Procedimentos e fases para a introdução de melhorias, com base na análise de resultados.

3.A periodicidade da auto-avaliação, salvo disposição legal diversa, será a seguinte:

- a)Unidades curriculares - periodicidade correspondente à sua duração, isto é, após a sua conclusão;
- b)Serviços e Departamentos (incluindo órgãos de gestão, departamentos/áreas científicas, cursos, serviços, pessoal docente e não docente) - avaliação anual;
- c)Actividade de Investigação - avaliação anual, salvo determinado em contrário por programas de apoio;
- d)ISG na sua globalidade – avaliação plurianual, com base nos seguintes pressupostos: utilização de indicadores pré-estabelecidos, designadamente de natureza financeira e relativos aos recursos físicos; envolvimento dos estudantes e comunidade.

4. Os processos de avaliação externa decorrerão com a regularidade prevista pelas entidades responsáveis pela sua implementação, obedecendo aos termos estabelecidos pelas mesmas.

Artigo 84º

(Sistema de Informação)

1.O ISG dispõe de um sistema de informação, constituído por um conjunto de indicadores relevantes para a demonstração do seu desempenho, que permite a recolha e tratamento estatístico de dados referentes às diversas áreas de actuação da instituição.

2. Com o objectivo de promover o autoconhecimento institucional, incentivar a melhoria contínua e uma participação alargada dos seus membros, e visando garantir a transparência dos processos e incrementar os níveis de confiança na capacidade da instituição, o ISG divulgará, através do seu site, os seguintes conteúdos mínimos:

- a)Política de garantia interna da qualidade;
- b)Resultados gerais dos processos de avaliação de desempenho.
- c)Oferta formativa;
- d)Condições de acesso e recursos disponíveis para a orientação dos alunos;
- e)Corpo docente e respectivas qualificações;
- f)Recursos patrimoniais e materiais;
- g)Serviços de apoio ao aluno e ex-aluno (ao nível social e para inserção na vida activa);
- h)Mecanismos para apresentação de reclamações e sugestões;
- i)*Dossier* de cada unidade curricular (objectivos de aprendizagem, qualificações atribuídas e perspectivas de empregabilidade, conteúdos, metodologias de ensino, aprendizagem e avaliação dos estudantes, etc.);
- j)Recursos específicos;
- l)Fluxo de entrada;
- m)Formação e trabalho de projecto (evolução dos efectivos; evolução da taxa de sucesso; cooperação e mobilidade ao nível nacional e internacional; actividades pertinentes, nomeadamente de investigação);
- n)Trajectória profissional e gestão da carreira (preparação para o emprego, expectativas, etc.).

CAPÍTULO XVIII

ASSOCIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

Artigo 85º **(Associação e Participação dos Estudantes)**

O ISG apoia a liberdade associativa dos seus estudantes e promove a sua participação activa na vida institucional, através de mecanismos de representação, consulta e cooperação.

CAPÍTULO XIX

REUNIÕES SOLENES

Artigo 86º **(Reuniões Solenes)**

A Comunidade de Instituto reunir-se-á, em acto solene, nas seguintes ocasiões:

- a) No dia do ISG, o qual é fixado pelo Conselho de Direcção do Instituto.
- b) No dia da abertura solene do ano lectivo.
- c) No dia da cerimónia de graduação.

CAPÍTULO XX

SIMBOLOGIA E IMAGEM

Artigo 87º **(Símbolos)**

1. Constituem símbolos do ISG o emblema, o logótipo, a bandeira e o hino, a aprovar pelo Conselho de Administração.

2. A descrição do emblema e da bandeira do ISG constará de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

. Artigo 88º

(Sigla)

O Instituto Superior de Gestão, Administração e Educação adopta a sigla ISG.

Artigo 89º

(Imagem)

O ISG adopta uma imagem coerente com a sua vocação, baseada na simbologia estabelecida e prevendo mecanismos de controlo para a sua utilização.

CAPÍTULO XXI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 90º

(Regulamentação Adicional)

Nos termos estabelecidos estatutariamente, e sempre que o bom funcionamento institucional assim o exija, as matérias constantes do presente regulamento serão objecto de regulamentação específica.

Artigo 91º

(Revisão Do Regulamento Geral Interno)

O regulamento geral interno do ISG pode ser revisto e alterado:

- a) Ordinariamente após cinco anos depois da sua aprovação;
- b) Extraordinariamente, a qualquer momento, por solicitação do Conselho de Direcção, com autorização expressa da Entidade Instituidora, ou por solicitação desta última.

Maputo, aos 30 dias do mês de Outubro de 2013.

O Presidente da Comissão Instaladora do ISG

(Prof. Doutor Joel das Neves Tembe)